

## DECRETO Nº 02/2017

*Decreta situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade e Urgência Administrativa no Município de Curimatá, Estado do Piauí, e dá outras providências.*

O Senhor **VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Prefeito do Município de **CURIMATÁ**, localizado no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgado em 05 de Abril de 1990, em seu artigo 68, Inciso IV, e com fulcro no Relatório Preliminar apresentado pela Comissão de Transição de Governo deste Município e, ainda, pela Vistoria e Conferencia realizada pelo o atual Prefeito e sua Equipe nos dias 02 e 03 de Janeiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a insuficiência na obtenção de dados pela Equipe de Transição, em razão de reiteradas negativas da Gestão anterior em prestar as devidas informações, ocasionando, inclusive, Denúncia ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí para que fossem tomadas as devidas providências;

**CONSIDERANDO** a negativa da Gestão anterior em fornecer as senhas **SICONV / SISMEC / SISBOG / SIGA / SISCON (Governo Estadual)** ao atual Gestor, o que inviabilizará a manutenção e atualização das Contas dos Convênios Municipais junto aos Governos Federal e Estadual, impedindo com isso que o novo Governo tenha acesso aos Convênios em vigência, que possa firmar outros, que acesse as despesas anteriores e informações e dados sobre os Convênios, ou seja, impedindo o Município de realizar qualquer apresentação e/ou intenção de firmar convênios, acordos, contratos, projetos, propostas ou qualquer tipo de transação financeira com os Governos Estadual e Federal;

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra inadimplente e com pendências junto ao SIAF/CAUC em decorrência de irregularidades quanto a tributos, contribuições previdenciárias federais, dívida ativa da União, prestação de contas de recursos federais recebidos para a realização de convênios, publicação de Relatório de Gestão Fiscal – RGF, Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO;



**CONSIDERANDO** que o Município se encontra com débitos, tornando-se inadimplente junto à ELETROBRÁS/PI e a AGESPISA;

**CONSIDERANDO** que através do Ofício nº 231/DRF/TSA/SACAT/PI, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Teresina/PI, datado de 15/12/2016, o então Prefeito eleito não pôde obter informações acerca da situação fiscal do Município em razão da alegação do estatuído no art. 198 da Lei Complementar nº 104, de 10/01/2001;

**CONSIDERANDO** a paralização de obras provenientes de Convênios Federais como, Construção da Creche Marcos Louzeiro da Silva (Creche/Pré-Escolar Pró-Infância Padrão FNDE; Reforma e Adaptação da Praça Abdias Albuquerque; Construção e Implantação de Núcleos e Praça de Esporte Recreativo e de Lazer( Estádio e Atletismo); e as Obras com Recursos Municipais para Construção, Reforma e Reestruturação do Salão Nobre de Complexo Educacional Valdecir Rodrigues de Albuquerque e a Construção de uma quadra coberta com Arquibancada na Unidade Escolar Gildésio Lustosa Nogueira;

**CONSIDERANDO** que os materiais do Convênio( Blocos, Cimento, Areia, Ferro, ...etc.) que teve por objeto a Construção da Creche Marcos Louzeiro da Silva (Creche/Pré-Escolar Pró-Infância Padrão FNDE), firmado com o Governo Federal foram retirados do canteiro da Obra, no apagar das luzes do ano de 2016, não sabendo o paradeiro e destinação dos referidos materiais;

**CONSIDERANDO** que as Unidades Escolares: Enir Guerra de Macedo, Unidade Escolar Raimundo Nonato de Carvalho, Unidade Escolar Maria do Nascimento da Conceição, Unidade Escolar João Melquiades Pereira Pinto, Unidade Escolar Gildésio Lustosa Nogueira, Unidade Escolar Mergelina Dourado Guerra, Unidade Escolar Valdecir Rodrigues de Albuquerque, Unidade Escolar São José, Unidade Escolar Tanquinho, Unidade Escolar Baixão do Euzébio, Unidade Escolar Baixão do Riacho, Unidade Escolar Olho D'água, Unidade Escolar Garrafas, Unidade Escolar Vicente Roberto, Unidade Escolar Morrinhos, Unidade Escolar Grossos, Unidade Escolar Severiana Vargas Aragão, Unidade Escolar Manoel Rodrigues Leite de Santana, Unidade Escolar Baio, Unidade Escolar Riacho, Unidade Escolar Umbuzeiro, Unidade Escolar Baixão do Rodrigues, Unidade Escolar Damásio Ribeiro da Rocha,



Unidade Escolar Marta Correia, não prestaram contas dos Recursos Recebidos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, situação que levou o Estado de Inadimplência do Município de Curimatá;

**CONSIDERANDO** o atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos municipais que também foi alvo de Denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, acarretando o bloqueio das contas públicas municipais, sendo estas desbloqueadas somente após o pagamento destes, até o mês de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** que além dos salários atrasados do ano de 2016, há um total de **105 (cento e cinco)** ações judiciais, em face do Município de Curimatá – PI, já em fase de Execução Judicial, no total de **R\$ 215.206,94 (DUZENTOS E QUINZE MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, em razão do Prefeito anterior não ter pago aos servidores: salário dos meses de novembro e dezembro de 2012, férias e 13º salário do mesmo ano, e ainda haverem algumas demandas que versão acerca do piso do Magistério;

**CONSIDERANDO** que o Gestor anterior não vem pagando corretamente as contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais, fazendo-a a menor, e de forma fracionada, sob o manto de “Compensações Previdenciárias” deixando o Município inadimplente junto a Receita Federal do Brasil em razão de não pagar as contribuições previdenciárias relativas às competências referentes a novembro e décimo terceiro do ano de 2016;

**CONSIDERANDO** que a Gestão anterior não entregou os Processos Licitatórios essenciais para o início da nova Administração, uma vez que são serviços imediatos e continuados, quais sejam, os que se referem a compra de combustível, compra de medicamentos, contratação de limpeza pública, compra de material de expediente, compra de merenda escolar, entre outros requeridos pela Equipe de Transição;

**CONSIDERANDO** que houve o abandono de servidores contratados na prestação de serviços essenciais, como médicos, enfermeiros, vigias, motoristas nos postos de saúde, creches, escolas e logradouros públicos



municipais, provocando uma situação de insegurança quanto aos bens públicos;

**CONSIDERANDO** o péssimo estado de conservação em que foram encontrados os bens móveis municipais, em especial os veículos e máquinas com motores fundidos, para-brisas quebrados, retrovisores arrancados, pneus inservíveis para uso, caixas de câmbio danificadas, cadeiras e poltronas rasgadas, para-choques danificados, latarias avariadas, sistema elétricos danificados, lâmpadas e faróis quebrados, em completa situação de abandono, deixados na garagem da Prefeitura Municipal desprovidos de toda e qualquer segurança, vulneráveis a toda e qualquer ação de oportunistas e delinquentes, completamente sujos, demonstrando a total falta de zelo da Gestão passada com a “coisa” pública;

**CONSIDERANDO** a total paralisação da limpeza de lixo urbano no Município desde o mês de novembro do ano de 2016, e o terrível estado em que se encontram as ruas com o acúmulo de lixo e entulhos, e com o iminente período da chegada das chuvas, podendo provocar surtos iminentes de doenças para a população;

**CONSIDERANDO** que prestadores de serviços estão procurando o setor financeiro da Prefeitura em busca de pagamentos em razão de alegados débitos, e não encontrando na estrutura interna da Prefeitura toda e qualquer forma de comprovação, como ordem de serviços, empenhos, notas fiscais e notas fiscais de serviços;

**CONSIDERANDO** a proximidade de expiração dos prazos e consequente paralisação dos contratos, convênios e ajustes firmados pela Prefeitura Municipal de Curimatá – PI, comprometendo a realização das atribuições que lhe são correlatas;

**CONSIDERANDO** a atual situação de vulnerabilidade na prestação de serviços à sociedade pela qual passa a atual Administração da Prefeitura Municipal de Curimatá – PI,

#### **DECRETA**

Art. 1º- Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade e Urgência Administrativa no



Município de Curimatá, Estado do Piauí, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, sendo garantido ao Município:

I - possibilidade de contratação direta dos serviços e bens indispensáveis à manutenção da prestação de seus serviços públicos pelo tempo necessário dos devidos certames licitatórios, observado o seguinte:

II - observância de prioridade na tramitação dos processos de interesse da Prefeitura Municipal de Curimatá – PI, em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, pelo período em que durar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo; e

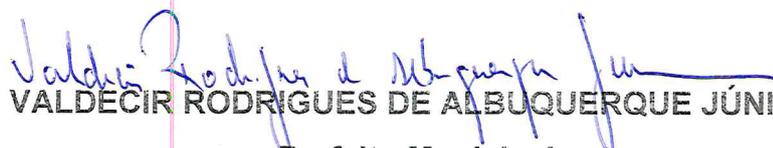
III – a manutenção das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual do ano de 2017, não sendo passíveis de quaisquer contingenciamentos durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 02 de janeiro de 2017.

**PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal